



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

AVULSO Nº 45		PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – EM 23.08.2023	
01	Proc. nº 1374/23	Ver. Juá	Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artificios ruidosos no município de Belém, e dá op.
02	Proc. nº 1376/23	Ver. Juá	Dispõe sobre políticas públicas de combate à pedofilia no âmbito do município de Belém, e dá op.
03	Proc. nº 1379/23	Ver. Mauro Freitas	Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém, o Movimento Independente Social de Lideranças De Belém, e dá op.

1374, 23.08.23, 09h17



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE LEI

Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifícios ruidosos no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica proibida, no Município de Belém, a utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, bombas, morteiros, buscapés e demais fogos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere o caput deste artigo estende-se a todo o território municipal em recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.


Vereador **MAURO FREITAS**



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. /2023

“Dispõe sobre políticas públicas de combate à pedofilia no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Esta lei institui e estabelece disciplinas e regras de políticas públicas de combate a pedofilia no âmbito do Município de Belém.

Art. 2º- O objetivo desta lei é o combate a pedofilia e conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art.3º- Estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo informação sobre a prevenção e combate à pedofilia ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art.4º- Tal fixação deverá ser feita no interior dos meios de transportes coletivos que trafegam na cidade de Belém, nas unidades escolares públicas e privadas, incluindo creches, farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados e similares.

Parágrafo Único: Os cartazes deverão conter além do número desta lei, também o número “ 100” para denúncias contra a pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art.5º- A placa de que trata o caput deste artigo deverá:

I- Possuir dimensões mínimas de 0,40m x 0,40m;

II- Serem legíveis com caracteres compatíveis;

III- Afixados em locais de fácil visualização ao público em geral;



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

Art.6º- Nos transportes escolares deverão ser colocados as mensagens em adesivos de maneira que sejam visualizados de dentro e por fora.

Art. 7º- As repartições acima mencionados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para tornar efetiva as medidas necessárias a seu cumprimento;

Art.8º- O poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 22 de Agosto de 2023

GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS



*Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

É pensando nisto que propomos o presente Projeto de Lei, apresentar à comunidade uma forte ferramenta de combate à pedofilia, que é a denuncia. Nossa prioridade é informar a população em geral de que a pedofilia existe e é crime. Uma violência que, segundo dados do ILANUD (INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS), acontece em 26,95% dos casos na própria residência. Uma das formas de prevenir inclusive as vitimas, que muitas vezes pensam que o abuso é uma forma de “carinho” de seu responsável por desconhecer que este ato é um crime, ou até mesmo por viver sob o império do medo que envolve ameaças estarrecedoras, é mostrar que isso precisa ter um fim e para tanto ser denunciado. Constantemente os meios de comunicação noticiam abusos e prisões, entretanto não levam ao público informações de prevenção e combate a este crime. Por isso, queremos divulgar nas repartições públicas, instituições privadas e nos meios de transportes coletivos que trafegam e Belém, informações a respeito de como se prevenir e denunciar. Isso demonstra forte preocupação dos agentes públicos em alertar a população. Com os casos de abusos divulgados, um maior número de pessoas tem se disposto a denunciar e procurar ajuda, entretanto grande parte ainda desconhece os mecanismos de denúncia e o procedimento para um atendimento seguro.

Na 4ª reunião ordinária da CPI da Pedofilia e do enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil, a psicóloga Lúcia Williams do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) mostrou um estudo que atesta ser o abuso sexual contra crianças o delito menos denunciado no mundo em decorrência de ameaças e de complicações pelo fato de , na maioria dos casos, o agressor fazer parte da família. Por isso, segundo a psicóloga, pesquisas apontam que 90% dos casos nunca foram notificados.

Conto com o apoio dos Nobres pares e também do chefe do Executivo, para aprovação deste projeto de lei.

1377, 23.08.23, 09h39



JUÁ
MUNICÍPIO DE BELÉM

*Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

J. W. N. A.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. /2023

“ Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém o MOVIMENTO INDEPENDENTE SOCIAL DE LIDERANÇAS DE BELÉM e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte lei:

Art. 1º: Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Belém o **MOVIMENTO INDEPENDENTE SOCIAL DE LIDERANÇAS DE BELÉM** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 22 de Agosto de 2023


.....
**GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS**



*Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

O MOVIMENTO INDEPENDENTE SOCIAL DE LIDERANÇAS DE BELÉM, tem por finalidade divulgar e promover a integração entre os sócios; reivindicar junto ao poder público e empresas privadas a execução de medidas que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade; promover a integração através do esporte, cultura e lazer aos associados e dependentes; promoção da ética, da paz, da cidadania; dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; trazer programas de prevenção e recuperação quanto ao uso indevido de drogas; promoção da saúde, educação e voluntariado; promover projetos de educação ambiental na comunidade.

Assim, contamos com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa.